



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000



Areias, 29 de janeiro de 2026.

Ofício nº 22/2026 – GAB.

Ao Excelentíssimo
Sr. Adriano José Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Areias/SP

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Ordinária Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Areias/SP,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste Ofício, encaminhar o Projeto de Lei Ordinária Municipal, sendo este intitulado que:

- **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE AREIAS/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** a ser apreciado e deliberado pelos nobres vereadores desta Casa Legislativa.

Anexo a esta correspondência, seguem os seguintes documentos relacionados ao projeto de Lei:

1. Projeto de Lei Ordinária Municipal;
2. Justificativa do projeto de Lei, contendo as razões e fundamentos que embasam as suas necessidades;

Assim, sem mais, na expectativa de que nossa solicitação seja prontamente atendida, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

RODRIGO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 05, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE AREIAS/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREIAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o **Conselho Municipal de Cultura – CMCULT**, órgão colegiado, permanente, de caráter **consultivo, deliberativo e fiscalizador**, integrante da estrutura do **Sistema Municipal de Cultura**, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal responsável pela área da cultura.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura tem por finalidade **formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas públicas culturais do Município**, assegurando a participação da sociedade civil e do poder público na gestão cultural.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I – propor diretrizes para a Política Municipal de Cultura;
- II – acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III – opinar e deliberar sobre programas, projetos e ações culturais;
- IV – fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à cultura;
- V – contribuir para a adesão, implementação e permanência do Município no **Sistema Nacional de Cultura – SNC**;
- VI – estimular a democratização do acesso aos bens e serviços culturais;
- VII – emitir pareceres e recomendações sobre matérias relacionadas à cultura;



VIII – colaborar na elaboração de editais, chamamentos públicos e demais instrumentos de fomento cultural.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura será composto de forma **paritária**, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, respeitada a diversidade cultural do Município.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos por meio de **processo democrático**, conforme regulamentação específica.

§ 3º O mandato dos conselheiros por parte da Sociedade Civil será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 5º O Conselho Municipal de Cultura será composto pelas seguintes representações, sendo um titular e um suplente:

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DA CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E EVENTOS

REPRESENTANTE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

REPRESENTANTE DOS ARTESÃOS

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

REPRESENTANTE DO COMTUR

REPRESENTANTE DOS COMÉRCIO LOCAL

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura elaborará e aprovará seu **Regimento Interno**, que disciplinará sua organização, funcionamento e processo decisório.



Art. 7º A participação no Conselho será considerada **serviço público relevante**, não remunerada.

Art. 8º O Conselho reunir-se-á ordinariamente em periodicidade definida em seu Regimento Interno e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º Fica estabelecido que o Presidente do Conselho Municipal de Cultura seja o Secretário de Cultura do ano de exercício, tendo seu **Vice Presidente** escolhido por meio de **processo democrático**, conforme regulamentação específica.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará esta Lei na data de sua publicação.

Art. 11º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Areias/SP, 29 de janeiro de 2026.

RODRIGO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Conselho Municipal de Cultura do Município de Areias/SP, órgão colegiado, permanente, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura do Sistema Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal responsável pela área da cultura.

A criação do Conselho Municipal de Cultura representa um avanço significativo na consolidação das políticas públicas culturais do Município, promovendo a participação democrática da sociedade civil e do poder público na formulação, acompanhamento, avaliação e fiscalização das ações culturais. Trata-se de um instrumento fundamental para garantir a transparência, a eficiência e a continuidade das políticas culturais, independentemente de mudanças administrativas.

O Conselho possibilitará a organização, o fortalecimento e a valorização da diversidade cultural local, assegurando espaço de diálogo entre artistas, produtores culturais, artesãos, educadores, representantes do comércio, do turismo e demais segmentos da sociedade, contribuindo para a democratização do acesso aos bens e serviços culturais.

Além disso, a instituição do Conselho Municipal de Cultura é requisito essencial para a adesão, implementação e permanência do Município no Sistema Nacional de Cultura – SNC, permitindo ao Município de Areias ampliar o acesso a programas, convênios, editais e recursos estaduais e federais destinados ao fomento cultural.

A composição paritária entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil garante equilíbrio nas decisões e fortalece o controle social, respeitando a pluralidade e a identidade cultural do Município. O caráter não remunerado da participação reforça o compromisso cívico e o interesse público que norteiam as atividades do Conselho.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca estruturar de forma democrática e participativa a gestão cultural municipal, promovendo o desenvolvimento cultural, social e econômico de Areias/SP, valorizando sua história, tradições e manifestações culturais.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que sua implementação trará à coletividade, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Areias/SP, 29 de janeiro de 2026.



Rodrigo José Ramos de Oliveira
Prefeito Municipal